



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2023

LEI Nº 1439
de 10 de 04 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

“Concede aumento à remuneração dos cargos dos servidores do quadro do magistério de Barra Longa e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra Longa aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aumento de 18% (dezoito por cento) à remuneração dos cargos dos servidores do quadro do magistério de Barra Longa.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único: Faz parte desta lei o impacto orçamentário em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

BARRA LONGA, 28 DE MARÇO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

RAIS

APROVADO

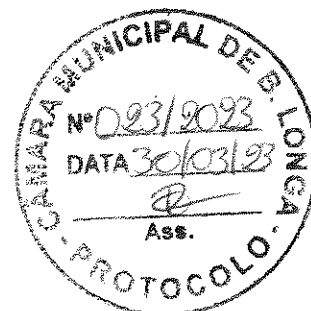
1ª e 2ª DISCUSSÃO


EM 10 DE

Abril

DE

2023




Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Anexo I



Consulta: 006/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente à análise de viabilidade de pagamento de reajuste aos professores que compõem o quadro de pessoal do Município de Barra Longa Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhorita Josiane Aparecida Pereira, Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade pagamento de reajuste retroativo aos Conselheiros Tutelares do Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais nos termos do presente projeto.

Para estimativa dos cálculos apresentados abaixo foi utilizado como referência o montante aplicado em despesa de pessoal em fevereiro/2023 e a receita corrente líquida referente data-base de 28/02/2023.

Com base nos resultados obtidos a execução do Projeto de Lei supracitado é viável uma vez o que o percentual de 50,29% estimado para os próximos 12 meses, atendendo o percentual imposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Descrição	Valor
Valor com gasto com pessoal nos últimos 12 meses	14.717.344,67
Percentual com o gasto com pessoal	47,30%
Receita Corrente Líquida - Data-Base 31/12/2022	31.113.811,92
Aporte de despesa com a criação do cargo	928.561,58
Percentual com o gasto com pessoal estimada	50,29%

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a expectativa de arrecadação para o exercício de 2023, não apresenta aumento relevante em relação ao índice com despesas de pessoal, sendo recomendável sua propositura.

Viçosa, 28 de março de 2023.


Glória Aparecida Rodrigues dos Santos
Consultora Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei Nº ~~023/2023~~ para apreciação dessa Casa, em regime de Urgência.

O Projeto de Lei Concede Revisão Geral e Aumento à remuneração dos cargos dos servidores do quadro do Magistério de Barra Longa.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 28 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Recebi em
30/03/2023



AO

EXMO. SENHOR

GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O Projeto de Lei em epígrafe propõe aumento à remuneração dos cargos dos servidores do quadro do Magistério de Barra Longa.

O Projeto de Lei ora apresentado visa garantir aos servidores aumento de 18%(dezoito por cento) a fim de garantir os mandamentos constitucionais concernentes ao piso remuneratório destes.

Segue em anexo impacto orçamentário formulado pela Secretária Municipal de Fazenda.

Solicitamos a Vossas Excelências a fineza de apreciação/votação do presente Projeto de Lei no menor prazo possível, de forma a que se constituía possível agilizar o repasse para os servidores do presente reajuste salarial.

Requer a retirada do projeto anterior que concedia 14% de aumentos.

BARRA LONGA, 28 DE MARÇO DE 2023.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº023/2023

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "DISPÕE SOBREA REVISÃO DOS VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas federais aplicáveis ao piso da carreira de magistério que teve reajuste de pelo governo federal para janeiro de 2023.

O piso do magistério foi criado pela Lei Federal 11738/2008 e dispõe que o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Ainda define que são profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.


CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 05 de Abril de 2023.


1ª Comissão

2ª Comissão


Muller da Silva
N. 88210